



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 03/2026

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Christian Oliveira Santos, em análise, instituir um programa municipal focado na saúde masculina, com o objetivo de assegurar a prevenção, detecção precoce e tratamento do câncer de próstata no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em Iturama. O projeto estabelece prazos para a realização de exames e para o atendimento com especialistas, além de prever a realização de campanhas de conscientização.

A matéria, por sua relevância para a saúde local, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para análise de sua juridicidade, adequação financeira e redação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria de cuidado com a saúde pública insere-se na competência administrativa comum da União, dos Estados e dos Municípios, conforme o art. 23, II, da Constituição Federal. A atuação municipal é reforçada pela sua competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição e dos artigos 16, XXII e XXIII, e 17, II, da Lei Orgânica do Município de Iturama (LOM).

A proposta alinha-se aos deveres do Município estabelecidos no Capítulo III da LOM, especialmente no art. 158, que consagra a saúde como direito de todos.

No que tange à iniciativa legislativa, o projeto, ao instituir um programa de saúde e determinar a implementação de sistemas de agendamento e fluxos de atendimento (art. 3º e 5º), interfere na organização e funcionamento da administração pública, matéria cuja iniciativa para legislar é, em regra, privativa do Chefe do Executivo, conforme o art. 50, III, da LOM.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal e outros tribunais têm entendido que leis de iniciativa parlamentar que estabelecem diretrizes gerais para políticas públicas de saúde, sem criar órgãos ou gerar aumento de despesa imediato e específico, não configuram vício de iniciativa. A proposição em tela se enquadra nesse entendimento, pois autoriza o Executivo a tomar as providências necessárias, o que se coaduna com a função legislativa e fiscalizadora da Câmara

O projeto de lei não apresenta um artigo específico sobre a origem das despesas. No entanto, a implementação do programa, especialmente a garantia de exames e consultas em prazos definidos, certamente demandará recursos para a otimização dos serviços de saúde.

É fundamental ressaltar que a execução da lei, caso aprovada, estará condicionada à existência de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação na Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 147, § 1º, da LOM.

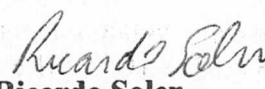
Ademais, o Município já possui a obrigação constitucional e legal de destinar um percentual mínimo de suas receitas para a saúde, conforme o art. 162, I, da LOM, que fixa o patamar de 15%. As despesas decorrentes desta lei deverão ser alocadas dentro desse orçamento, cabendo ao Poder Executivo a gestão e, se necessário, a proposição de créditos suplementares.

No mérito, a proposição é de grande relevância social. A criação de um programa voltado à saúde do homem, com foco na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de próstata, é uma medida essencial para a saúde pública municipal. A iniciativa promove a qualidade de vida e o bem-estar dos cidadãos ituramenses, atendendo aos princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

III - CONCLUSÃO

Manifesto voto FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei nº 03, de 2026, **condicionada à aprovação de emendas apresentadas que alteram a redação dos artigos 3º e 5º**, a fim de sanar o vício de iniciativa apontado, conferindo-lhes caráter de norma geral e respeitando a competência do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa.

Iturama - MG, 19 de fevereiro de 2026.


Ricardo Soler
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente		